

## DESPACHO Nº 57/2020

DESPACHO Nº 57/2020/DNN\_Perda\_de\_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Perda de Nacionalidade Brasileira  
Interessado (a): FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA, ANDRÉ FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Processo nº 08000.008581/2020-91

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de FRANCISCO ALMEIDA DA COSTA e ANDRÉ FRANCISCO LOPES DA COSTA, por falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista não terem comprovado possuir a Nacionalidade Brasileira, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

## DESPACHOS

Declara que a correta grafia da genitora de LILIAN PICANZO DUTRA, incluída na presente Portaria Naturalização nº 1.459, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, é AGRIPINA DUTRA DE PICANZO, e não como constou. 08441.002660/2017-02

Declara que a correta grafia do nome do genitor de MOHAMMAD HUSAIN MUSA ABU WARDEH, incluído na Portaria Naturalização nº 1.940, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, é Husain Musa Abu Wardeh e não como constou. 08385.002085/2020-57

Declara que o nome da genitora de MOHAMMED SAMER KAMEL GHALEB, incluída na presente Portaria Naturalização nº 1941, de 09 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2020, é ZUHOOR SAIF MOHAMMED FARHAN, e não como constou. 08505.000281/2020-83

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHO Nº 739, DE 15 DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003067/2020-72. Requerentes: Produtec Comércio e Representações S.A., Integra Soluções Agrícola Ltda. e Integra Negócios Agrícola Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marina Chakmati. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

## PORTARIA Nº 813, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera a alínea "a" do Anexo II do Regimento Interno da Fundação Nacional do Índio, que trata da distribuição dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança na instituição.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças-CGof, código FCPE 101.4, subordinada à Diretoria de Administração e Gestão-Dages, pelo cargo de Coordenador-Geral de Gestão Ambiental-CGgam, código DAS 101.4, subordinado à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, ambos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações-CGtic, código FCPE 104.1, subordinado à Diretoria de Administração e Gestão-Dages, pelo cargo de Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental-CGlic, código DAS 101.4, subordinado à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, ambos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria passam a vigorar a partir de 16 de julho de 2020.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

## Ministério do Meio Ambiente

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

## DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Descredencia as instituições fiéis depositárias.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Serão descredenciadas, a partir de 17 de novembro de 2020, todas as instituições credenciadas como fiéis depositárias durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS  
Presidente do Conselho

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 285, DE 14 DE JULHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006746/2019-31, resolve:

Capítulo I  
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ipira Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.376/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 93, Letra E, Apartamento 401, Condomínio Vila Velha, Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio do Peixe, integrante da Sub-Bacia 72, Bacia

Hidrográfica do Rio Uruguai, Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, nas coordenadas planimétricas E 421.035 m e N 6.966.421 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Pira, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.034669-1.01, com 20.453 kW de capacidade instalada e 9.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por três unidades geradoras de 6.534 kW e uma de 851 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pira, constituído de uma subestação elevadora de 6,9/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de vinte e oito quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Herval do Oeste - Perdigão Capinzal, de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 1º de janeiro de 2023;  
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 15 de janeiro de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 15 de fevereiro de 2023;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2023;

f) desvio do Rio - 1ª fase: até 1º de julho de 2023;

g) desvio do Rio - 2ª fase: até 1º de setembro de 2023;

h) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de novembro de 2023;

i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de janeiro de 2024;

j) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024;

k) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 1º de fevereiro de 2024;

l) descida do Rotor da 3ª unidade geradora: até 1º de março de 2024;

m) descida do Rotor da 4ª unidade geradora: até 1º de abril de 2024;

n) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de maio de 2024;

o) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de maio de 2024;

p) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de agosto de 2024;

q) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 1º de setembro de 2024;

r) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2024;

s) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 15 de setembro de 2024;

t) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 15 de outubro de 2024;

u) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de outubro de 2024;

v) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2024;

w) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2024; e

x) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.982.934,50 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Pira;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo, considerando a fase de implantação ou operação do empreendimento, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e constante desta Portaria, aplicam-se à autorizada as sanções dos arts. 86, 87 e 77 c/c arts. 78, 79 (I) e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - Advertência;

II - Multa editalícia ou contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - Rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 04/2019-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam, também, o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga, nos termos do edital do leilão que lhe deu origem;

III - até 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, aplicada de forma progressiva, aumentando à medida que, de acordo com a fiscalização, ocorrerem atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias nos marcos do cronograma de implantação do empreendimento indicados no Quadro a seguir, e observado que:

